

**LEI N.º 074/94**  
**DATA: 25/10/94**

**SÚMULA - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Bonito do Iguazu, para o Exercício Financeiro de 1995.**

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento Geral do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995, elaborado a preços de agosto de 1994 em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 072/94 de 20/09/94), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		5.120.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	155.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.906.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	939.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	380.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		380.000,00
	TOTAL	5.500.000,00

Art. 3º. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
LEGISLATIVO MUNICIPAL		275.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL		170.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		385.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		119.300,00
SEC VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		2.093.000,00
SEC DE EDUCAÇÃO CULT E ESPORTES		1.322.000,00
SEC DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		701.200,00
SEC DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		434.000,00
	TOTAL R\$	5.500.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES	2.942.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	2.756.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	186.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.558.000,00
INVESTIMENTOS	2.531.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.000,00
TOTAL R\$	5.500.000,00

Art. 5º - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuída:

LEGISLATIVA	275.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	970.800,00
AGRICULTURA	374.000,00
COMUNICAÇÕES	45.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.402.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	15.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	581.000,00
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	50.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	759.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA	172.200,00
TRANSPORTE	856.000,00
TOTAL R\$	5.500.000,00

Art. 6º - É aprovado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, o Plano de Aplicação do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PREVIRBI, criado pela Lei Complementar Municipal n.º 002/93 de 31 de outubro de 1993, cuja contabilização será efetuada de forma descentralizada, o qual estima a preços de agosto de 1994, a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1995 em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância de acordo com o detalhamento anexo a esta lei.

Art. 7º - Fica igualmente aprovado o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde de contabilização centralizada que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 1995 em R\$ 649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais), de acordo com os anexos integrantes desta lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta, do Fundo de Previdência dos Servidores do Município e do Fundo Municipal de Saúde até o limite de 60% (sessenta por cento) do total geral da arrecadação de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçú, em 25 de outubro de 1994.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**